



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1084/2024

Institui a realização do exame teste do olhinho para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

Autor: Vereador Fabrício Geraldo Pimentel

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será realizado o exame Teste do Olhinho para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados, no âmbito do Município de Varre-Sai para realização de diagnóstico de neoplasia denominada Retinoblastoma.

Parágrafo único: O Teste do Olhinho a que alude o caput deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após o nascimento.

Art. 2º - O exame para detecção do Retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade, quando não realizado no pós-parto.

Art. 3º - Caso seja apontada alteração que indique a presença do Retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde será responsável para regulamentar a aplicação deste exame no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de julho de 2024.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL